



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 7.039, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021**

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA MELHOR" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o Programa "Escola Melhor", visando o incentivo da realização de parcerias envolvendo pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O programa previsto no caput deste artigo também se destina aos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

**ART. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa "Escola Melhor" objetiva alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, conforme as ações que seguem:

I - Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física da rede de ensino municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino;

II - Doação de recursos materiais, tais como equipamentos e livros;

III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas "wi-fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações onde se desenvolvam obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso I deste artigo, devem estar de acordo com as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins publicitários e promocionais, as ações praticadas no Programa.

**§ 1º.** As divulgações previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas em espaços físicos dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, ou dos entes adotados, desde que contenham mensagens educativas.

**§ 2º.** É proibido qualquer tipo de propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares.

**§3º.** Todas divulgações deverão ter tamanho proporcionalmente discreto ao local onde serão publicadas, em até 10% da área.

**§4º.** Toda e qualquer forma de publicidade inserida nesse projeto de lei, será estabelecido pelo prazo de 1 ano podendo ser prorrogado por igual período caso não haja interesse pelo mesmo espaço por parte de outros parceiros.

**§5º.** Podendo haver a renovação da parceria desde que apresentada declaração de não interesse no mínimo de dois concorrentes."

**ART. 4º.** A Prefeitura, através da Secretaria competente emitirá um "Certificado de Participação do Programa ESCOLA MELHOR", fruto das parcerias de pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

**ART. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO**  
Secretária Municipal de Educação



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**

**Secretária Adjunta de Governo**